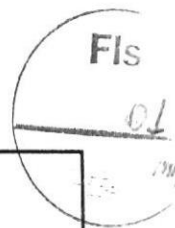




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo



Projeto de Lei 84/2026 - Prefeita Adriana Duch Machado - DISPÕE sobre a aplicação do índice de reajuste anual do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica aos profissionais do magistério público municipal de Itapeva/SP, e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO.

28/06/26

RETIRADO DE PAUTA EM

___/___/___

COMISSÕES

GRUP
EFEO

RELATOR:

Marcelo

DATA:

07/06/26

RELATOR:

Marcelo

DATA:

___/___/___

EDUCAÇÃO

RELATOR:

Jorge

DATA:

___/___/___

Discussão e Votação Única: ___/___/___

Em 1.ª Disc. e Vot.: ___/___/___

23/07/26 - 21/80

Em 2.ª Disc. e Vot.: ___/___/___

22/07/26

Rejeitado em

___/___/___

Autógrafo N.º

80

___/___/___

Lei n.º

5454/26

Ofício N.º

245

em

24/07/26

Sancionada pelo Prefeito em: ___/___/___

24/07/26

Veto Acolhido ()

Veto Rejeitado ()

Data: ___/___/___

Promulgada pelo Pres. Câmara em: ___/___/___

Publicada em: ___/___/___

24/07/26

OBSERVAÇÕES

avaliado
14.07.26
Machado



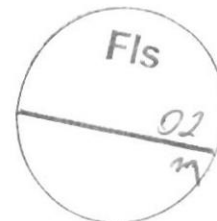
Prefeitura Municipal de Itapeva
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo



Capa de Processo

03/06/2026

Processo : E - 10141 / 2026 Data/Hora: 03/06/2026 - 14:04:22
Assunto : MENSAGEM
Dep. Origem : SUBPROCURADORIA DE CONTRATOS E ATOS NORM - SCAN
Departamento : CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Endereço Ação :
Requerente : GABINETE DO PREFEITO
Endereço : . Duque De Caxias, 22 - Centro - 18400-970 - Itapeva
- Sp
Telefone : 15 3526 8045 Celular:
C.N.P.J / C.P.F. : 3496 Inscr. / R.G:
E-mail :
Operador : RENATA FERREIRA DE ALMEIDA E MOURA
Histórico : Encaminha a Mensagem 50/2026, que "DISPÕE sobre a aplicação do índice de reajuste anual do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica aos profissionais do magistério público municipal de Itapeva/SP, e dá outras providências."



Prefeitura Municipal de Itapeva
Praça Duque de Caxias, 22 Itapeva SP 18400-490

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

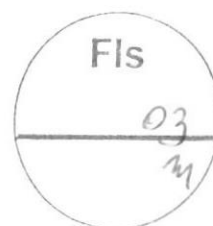
03 JUN. 2026 17h03

RECEBIDO



Estado de São Paulo
Município de Itapeva
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 3 de junho de 2026.



MENSAGEM N.º 50 / 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões
Permanentes,**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

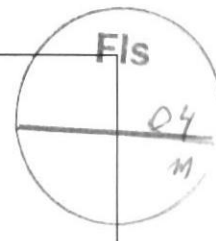
Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que "DISPÕE sobre a aplicação do índice de reajuste anual do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica aos profissionais do magistério público municipal de Itapeva/SP, e dá outras providências."

A presente proposição tem por finalidade consolidar, em nível legal, a política de valorização dos profissionais da educação básica, alinhando a estrutura remuneratória do Município às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal n.º 11.738/2008, que institui o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.



Estado de São Paulo
Município de Itapeva
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Nos termos do §2º do art. 2º da referida legislação federal, são considerados profissionais do magistério não apenas os docentes, mas também aqueles que exercem funções de direção, administração, planejamento, supervisão, orientação e coordenação educacionais, integrantes do chamado suporte pedagógico.

Nesse contexto, a proposta assegura a possibilidade de aplicação do reajuste anual do piso nacional também aos profissionais que atuam no Núcleo de Gestão e Suporte Pedagógico da rede municipal de ensino, promovendo tratamento isonômico e reconhecendo a relevância dessas funções para o pleno desenvolvimento do processo educacional.

Ressalte-se que a ADI 4167 reconheceu a constitucionalidade do piso nacional do magistério, reforçando sua importância como instrumento de valorização profissional, em consonância com o art. 206, inciso V, da Constituição Federal e com o Tema 911 do STJ."

A proposta também observa as disposições da Lei Complementar n.º 101/2000, condicionando a aplicação do reajuste à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, de modo a assegurar responsabilidade na gestão fiscal.

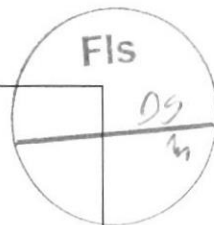
Dessa forma, o presente Projeto de Lei consolida, com segurança jurídica, medida já adotada no âmbito administrativo, conferindo-lhe estabilidade normativa e previsibilidade na gestão da política remuneratória do magistério municipal.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente proposição.



Estado de São Paulo
Município de Itapeva
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ADRIANA
DUCH
MACHADO:1
7593973859

Assinado digitalmente por
ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859
NO: C=BR, CN=ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859, O=ICP-
Brasil, OU=(sem branco)
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.05.03 16:55:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal



Estado de São Paulo
Município de Itapeva

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls

06
m

PROJETO DE LEI N.º 84 / 2026

DISPÕE sobre a aplicação do índice de reajuste anual do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica aos profissionais do magistério público municipal de Itapeva/SP, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das
atribuições que lhe confere o art. 66,
VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal
aprova e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º O índice do reajuste anual do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, definido pelo Governo Federal nos termos da Lei Federal n.º 11.738/2008, será aplicado no vencimento dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Itapeva, tomando-se como referência o vencimento básico correspondente ao "Nível I" do "Anexo II" do art. 61 da Lei Municipal n.º 2.789/2008 (Estatuto do Magistério).

§1º A aplicação do índice observará as disposições da Lei Complementar n.º 101/2000, especialmente quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e aos limites legais de despesa com pessoal.

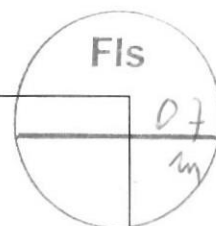
§2º A implementação do índice dar-se-á por ato do Poder Executivo, com a atualização das tabelas de vencimento do Núcleo de Gestão e Suporte Pedagógico.

§3º Aplicar-se-á, inicialmente, o índice percentual da Revisão Geral Anual (RGA) dos servidores públicos municipais, nos termos da Lei Municipal n.º 4.614, de 17 de dezembro de 2021.



Estado de São Paulo
Município de Itapeva
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



§4º Na hipótese de o percentual anual de atualização do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério ser superior ao índice da Revisão Geral Anual (RGA), aplicar-se-á, sobre os vencimentos já reajustados na forma do §3º deste artigo, percentual complementar equivalente, suficiente para que o valor final do vencimento corresponda exatamente ao valor que resultaria da aplicação direta do índice do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério sobre o vencimento-base vigente em 31 de dezembro do exercício anterior, vedado o somatório dos índices.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais do magistério público da educação básica aqueles definidos no §2º do art. 2º da Lei Federal n.º 11.738/2008, compreendendo atividades de docência e de suporte pedagógico à docência.

Art. 3º Integram o Núcleo de Gestão e Suporte Pedagógico, para os fins desta Lei, os ocupantes dos seguintes cargos e funções:

- I – Assistente Técnico Pedagógico;
- II – Coordenador Pedagógico;
- III – Vice-Diretor de Escola;
- IV – Diretor de Escola;
- V – Supervisor de Educação Básica.

Parágrafo único. Os efeitos desta lei atendem os inativos e pensionistas oriundos do Núcleo de Gestão e Suporte Pedagógico.

Art. 4º O índice de que trata esta Lei será aplicado observando-se, preferencialmente, o mesmo percentual e a mesma data-base estabelecidos nacionalmente para o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

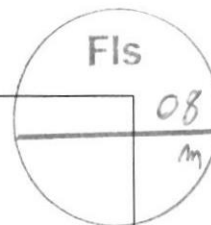
Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos promoverá a adequação das tabelas de vencimento e escalas salariais dos cargos abrangidos por esta Lei, assegurando compatibilidade com o Plano de Carreira do Magistério.

Art. 6º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 2026, acompanhando a data-base de atualização do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério.



Estado de São Paulo
Município de Itapeva
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 3 de junho de 2026.

ADRIANA DUCH
MACHADO:1759
3973859

Assinado digitalmente por ADRIANA
DUCH MACHADO:17593973859
ID: C=BR, CN=ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859, O=ICP-Brasil,
OU=(sem branco)
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.03 15:56:33-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal

AUMENTO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARATER CONTINUADO
AUMENTO AJUSTES PISOS
Poder Executivo
(Lei Complementar nº 101/2000, art. 17, combinado com art. 16, I)

1. Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I):

Valores Correntes

	2026	2027	2028
Especificação	Valor	Valor	Valor
Despesas prevista LOA	608.303.796,00	635.677.466,82	661.104.565,49
Valor proposto de aumento	66.188,85	138.632,54	217.082,32
Despesa prevista depois da alteração	608.369.984,85	635.816.099,36	661.321.647,81
% de aumento	0,01	0,02	0,03

(*)utilizado o índice do IPCA conforme boletim informativo de 30/05/2025 para aumento da despesa

2. Impacto do aumento da despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (LRF, art. 71):

Especificação	Valor da Despesa com Pessoal	Valor de Acréscimo	Valor total com o acréscimo	Receita Corrente Líquida (*)	%
Total da despesa prevista com pessoal para 2025, com o acréscimo.	230.882.158,00	66.188,85	230.948.346,85	561.271.880,00	41,15
Total da despesa prevista com pessoal para 2026, com o acréscimo.	241.271.855,11	138.632,54	241.410.487,65	586.529.114,60	41,16
Total da despesa prevista com pessoal para 2027, com o acréscimo.	250.922.729,31	217.082,32	251.139.811,63	609.990.279,18	41,17

(*) Previsão de aumento da receita de 4,50%, para o ano de 2026 e 4% para o ano de 2.027 conforme Boletim focus MAIO/2025.

1. Resultados Fiscais (art. 17, § 2º, da LRF).

Declaramos que o acréscimo de despesa com pessoal de que trata este demonstrativo não afetará as metas de resultados fiscais constantes da LDO 2025.

2. Efeitos Financeiros (LRF, art. 17, § 1º)

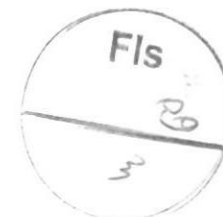
3. Compatibilização com, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual (LRF, art. 17, § 4º)

Declaramos, para os devidos fins de atender ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa, em exame, tem compatibilidade com o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 4592/21 de 26 de novembro de 2021, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº.5110 de 29 de julho de 2.024 , pois está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos em ambos os diplomas legais.

**ALCEU SILVA
DE PAULA**

Assinado digitalmente por ALCEU SILVA DE PAULA
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC VALD BRASIL v5, ou=Pessoa
Física A3, ou=AC VALD BRASIL V5, ou=Videoconferencia,
ou=47688717000126, cn=ALCEU SILVA DE PAULA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.06.03 13:10:56
Foxit Reader Versão: 10.0.1

Itapeva, 13 de junho de 2025.



CALCULOS DE IMPACTO AJUSTE PISO SALARIAL

QUANTIDADE	CARGO	BASE	NIVEL	SEXTA PARTE	Demais direito s/ salario base	Sub total bruto mês	1/3 FÉRIAS	13 ° SALARIO	previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
15	COORDENADORES	R\$ 6.174,66	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.174,66	R\$ 171,52	R\$ 514,56	R\$ 1.358,43	R\$ 123.287,46
2	COORDENADORES	R\$ 5.943,14	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.943,14	R\$ 165,09	R\$ 495,26	R\$ 1.307,49	R\$ 15.821,97
41	DIRETORES	R\$ 6.714,02	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.714,02	R\$ 186,50	R\$ 559,50	R\$ 1.477,09	R\$ 366.421,59
06	SUPERVISORES	R\$ 6.174,66	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.174,66	R\$ 171,52	R\$ 514,56	R\$ 1.358,43	R\$ 49.314,98
01	SUPERVISORES	R\$ 7.505,34	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.505,34	R\$ 208,48	R\$ 625,45	R\$ 1.651,18	R\$ 9.990,44
04	ASSISTENTES PEDAGOGICOS	R\$ 5.943,14	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.943,14	R\$ 165,09	R\$ 495,26	R\$ 1.307,49	R\$ 31.643,93
02	ASSISTENTES PEDAGOGICOS	R\$ 6.240,30	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.240,30	R\$ 173,34	R\$ 520,02	R\$ 1.372,87	R\$ 16.613,06
06	ASSISTENTES PEDAGOGICOS	R\$ 6.879,93	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.879,93	R\$ 191,11	R\$ 573,33	R\$ 1.513,59	R\$ 54.947,72
01	ASSISTENTES PEDAGOGICOS	R\$ 7.223,92	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.223,92	R\$ 200,66	R\$ 601,99	R\$ 1.589,26	R\$ 9.615,85
totais		R\$ 58.799,13	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 58.799,13	R\$ 1.633,31	R\$ 4.899,93	R\$ 12.935,81	R\$ 677.657,00

QUANTIDADE	CARGO	BASE	NIVEL	SEXTA PARTE	Demais direito s/ salario base	Sub total bruto mês	1/3 FÉRIAS	13 ° SALARIO	previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
15	COORDENADORES	R\$ 6.224,92	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.224,92	R\$ 172,91	R\$ 518,74	R\$ 1.369,48	R\$ 124.290,95
2	COORDENADORES	R\$ 5.991,52	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.991,52	R\$ 166,43	R\$ 499,29	R\$ 1.318,13	R\$ 15.950,75
41	DIRETORES	R\$ 6.768,67	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.768,67	R\$ 188,02	R\$ 564,06	R\$ 1.489,11	R\$ 369.404,05
06	SUPERVISORES	R\$ 6.224,92	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.224,92	R\$ 172,91	R\$ 518,74	R\$ 1.369,48	R\$ 49.716,38
01	SUPERVISORES	R\$ 7.566,43	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.566,43	R\$ 210,18	R\$ 630,54	R\$ 1.664,61	R\$ 10.071,76
04	ASSISTENTES PEDAGOGICOS	R\$ 5.991,52	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.991,52	R\$ 166,43	R\$ 499,29	R\$ 1.318,13	R\$ 31.901,50
02	ASSISTENTES PEDAGOGICOS	R\$ 6.291,09	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.291,09	R\$ 174,75	R\$ 524,26	R\$ 1.384,04	R\$ 16.748,28
06	ASSISTENTES PEDAGOGICOS	R\$ 6.935,93	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.935,93	R\$ 192,66	R\$ 577,99	R\$ 1.525,90	R\$ 55.394,97
01	ASSISTENTES PEDAGOGICOS	R\$ 7.282,72	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.282,72	R\$ 202,30	R\$ 606,89	R\$ 1.602,20	R\$ 9.694,11
totais		R\$ 59.277,73	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 59.277,73	R\$ 1.646,60	R\$ 4.939,81	R\$ 13.041,10	R\$ 683.172,74

Impacto DIFERENÇA	R\$ 5.515,74 /mensal
Impacto CALCULADO 2026	R\$ 66.188,85 ANUAL

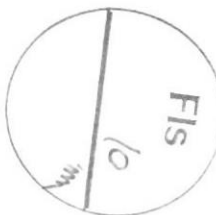
QUANTIDADE	CARGO	BASE	NIVEL	SEXTA PARTE	Demais direito s/ salario base	Sub total bruto mês	1/3 FÉRIAS	13 ° SALARIO	previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
15	COORDENADORES	R\$ 6.432,15	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.432,15	R\$ 178,67	R\$ 536,01	R\$ 1.415,07	R\$ 128.428,54
2	COORDENADORES	R\$ 6.190,97	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.190,97	R\$ 171,97	R\$ 515,91	R\$ 1.362,01	R\$ 16.481,74
41	DIRETORES	R\$ 6.994,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.994,00	R\$ 194,28	R\$ 582,83	R\$ 1.538,68	R\$ 381.701,37
06	SUPERVISORES	R\$ 6.432,15	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.432,15	R\$ 178,67	R\$ 536,01	R\$ 1.415,07	R\$ 51.371,42
01	SUPERVISORES	R\$ 7.818,32	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.818,32	R\$ 217,18	R\$ 651,53	R\$ 1.720,03	R\$ 10.407,05
04	ASSISTENTES PEDAGOGICOS	R\$ 6.190,97	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.190,97	R\$ 171,97	R\$ 515,91	R\$ 1.362,01	R\$ 32.963,48
02	ASSISTENTES PEDAGOGICOS	R\$ 6.500,52	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.500,52	R\$ 180,57	R\$ 541,71	R\$ 1.430,11	R\$ 17.305,83
06	ASSISTENTES PEDAGOGICOS	R\$ 7.166,83	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.166,83	R\$ 199,08	R\$ 597,24	R\$ 1.576,70	R\$ 57.239,04
01	ASSISTENTES PEDAGOGICOS	R\$ 7.525,16	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.525,16	R\$ 209,03	R\$ 627,10	R\$ 1.655,54	R\$ 10.016,83
totais		R\$ 61.251,06	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 61.251,06	R\$ 1.701,42	R\$ 5.104,25	R\$ 13.475,23	R\$ 705.915,30

QUANTIDADE	CARGO	BASE	NIVEL	SEXTA PARTE	Demais direito s/ salario base	Sub total bruto mês	1/3 FÉRIAS	13 ° SALARIO	previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
15	COORDENADORES	R\$ 6.537,41	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.537,41	R\$ 181,59	R\$ 544,78	R\$ 1.438,23	R\$ 130.530,35
2	COORDENADORES	R\$ 6.292,29	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.292,29	R\$ 174,79	R\$ 524,36	R\$ 1.384,30	R\$ 16.751,48
41	DIRETORES	R\$ 7.108,46	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.108,46	R\$ 197,46	R\$ 592,37	R\$ 1.563,86	R\$ 387.948,13
06	SUPERVISORES	R\$ 6.537,41	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.537,41	R\$ 181,59	R\$ 544,78	R\$ 1.438,23	R\$ 52.212,14
01	SUPERVISORES	R\$ 7.946,27	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.946,27	R\$ 220,73	R\$ 662,19	R\$ 1.748,18	R\$ 10.577,36
04	ASSISTENTES PEDAGOGICOS	R\$ 6.292,29	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.292,29	R\$ 174,79	R\$ 524,36	R\$ 1.384,30	R\$ 33.502,95
02	ASSISTENTES PEDAGOGICOS	R\$ 6.606,90	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.606,90	R\$ 183,53	R\$ 550,58	R\$ 1.453,52	R\$ 17.589,04
06	ASSISTENTES PEDAGOGICOS	R\$ 7.284,11	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.284,11	R\$ 202,34	R\$ 607,01	R\$ 1.602,51	R\$ 58.175,79
01	ASSISTENTES PEDAGOGICOS	R\$ 7.648,32	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.648,32	R\$ 212,45	R\$ 637,36	R\$ 1.682,63	R\$ 10.180,76
totais		R\$ 62.253,47	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 62.253,47	R\$ 1.729,26	R\$ 5.187,79	R\$ 13.695,76	R\$ 717.468,01

Impacto DIFERENÇA	R\$ 11.552,71 /mensal
Impacto CALCULADO 2027	R\$ 138.632,54 ANUAL

**ALCEU SILVA
DE PAULA**

Assinado digitalmente por ALCEU SILVA DE PAULA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC VALID BRASIL v5,
OU=Pessoa Física A3, OU=AC VALID BRASIL V5,
OU=Videoconferencia, OU=47468717000126,
CN=ALCEU SILVA DE PAULA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-06-03 13:20:14
Foxit Reader Versão: 10.0.1



QUANTIDADE	CARGO	BASE	NIVEL	SEXTA PARTE	Demais direito s/ salario base	Sub total bruto mês	1/3 FÉRIAS	13 * SALARIO	previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
15	COORDENADORES	R\$ 6.676,57	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.676,57	R\$ 185,46	R\$ 556,38	R\$ 1.468,85	R\$ 133.308,83
2	COORDENADORES	R\$ 6.426,23	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.426,23	R\$ 178,51	R\$ 535,52	R\$ 1.413,77	R\$ 17.108,05
41	DIRETORES	R\$ 7.259,77	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.259,77	R\$ 201,66	R\$ 604,98	R\$ 1.597,15	R\$ 396.206,02
06	SUPERVISORES	R\$ 6.676,57	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.676,57	R\$ 185,46	R\$ 556,38	R\$ 1.468,85	R\$ 53.323,53
01	SUPERVISORES	R\$ 8.115,41	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.115,41	R\$ 225,43	R\$ 676,28	R\$ 1.785,39	R\$ 10.802,51
04	ASSISTENTES PEDAGOGICOS	R\$ 6.426,23	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.426,23	R\$ 178,51	R\$ 535,52	R\$ 1.413,77	R\$ 34.216,10
02	ASSISTENTES PEDAGOGICOS	R\$ 6.747,54	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.747,54	R\$ 187,43	R\$ 562,29	R\$ 1.484,46	R\$ 17.963,45
06	ASSISTENTES PEDAGOGICOS	R\$ 7.439,16	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.439,16	R\$ 206,64	R\$ 619,93	R\$ 1.636,62	R\$ 59.414,13
01	ASSISTENTES PEDAGOGICOS	R\$ 7.811,12	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.811,12	R\$ 216,98	R\$ 650,93	R\$ 1.718,45	R\$ 10.397,47
totais		R\$ 63.578,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 63.578,60	R\$ 1.766,07	R\$ 5.298,22	R\$ 13.987,29	R\$ 732.740,08

QUANTIDADE	CARGO	BASE	NIVEL	SEXTA PARTE	Demais direito s/ salario base	Sub total bruto mês	1/3 FÉRIAS	13 * SALARIO	previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
15	COORDENADORES	R\$ 6.841,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.841,40	R\$ 190,04	R\$ 570,12	R\$ 1.505,11	R\$ 136.600,01
2	COORDENADORES	R\$ 6.584,88	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.584,88	R\$ 182,91	R\$ 548,74	R\$ 1.448,67	R\$ 17.530,42
41	DIRETORES	R\$ 7.439,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.439,00	R\$ 206,64	R\$ 619,92	R\$ 1.636,58	R\$ 405.987,72
06	SUPERVISORES	R\$ 6.841,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.841,40	R\$ 190,04	R\$ 570,12	R\$ 1.505,11	R\$ 54.640,00
01	SUPERVISORES	R\$ 8.315,77	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.315,77	R\$ 230,99	R\$ 692,98	R\$ 1.829,47	R\$ 11.069,21
04	ASSISTENTES PEDAGOGICOS	R\$ 6.584,88	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.584,88	R\$ 182,91	R\$ 548,74	R\$ 1.448,67	R\$ 35.060,84
02	ASSISTENTES PEDAGOGICOS	R\$ 6.914,12	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.914,12	R\$ 192,06	R\$ 576,18	R\$ 1.521,11	R\$ 18.406,94
06	ASSISTENTES PEDAGOGICOS	R\$ 7.622,83	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.622,83	R\$ 211,75	R\$ 635,24	R\$ 1.677,02	R\$ 60.880,97
01	ASSISTENTES PEDAGOGICOS	R\$ 8.003,96	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.003,96	R\$ 222,33	R\$ 667,00	R\$ 1.760,87	R\$ 10.654,16
totais		R\$ 65.148,25	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 65.148,25	R\$ 1.809,67	R\$ 5.429,02	R\$ 14.332,62	R\$ 750.830,27

Impacto DIFERENÇA	R\$ 18.090,19 /mensal
Impacto CALCULADO 2028	R\$ 217.082,32 ANUAL

METODOLOGIA DE CALCULO

NA PRIMEIRA TABELA FOI CONSIDERADO UMA INFLAÇÃO DE 4,43% DE AUMENTO PARA O ANO DE 2026 CONFORME BOLETIM FOCUS

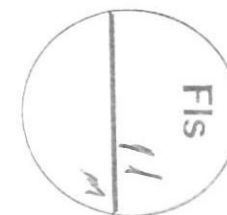
NA SEGUNDA TABELA FOI CONSIDERADO A INFLAÇÃO DE 4,43% + A PROJEÇÃO DO PISO DE 0,85% EM CIMA DA INFLAÇÃO TOTALIZANDO EM 5,28% DE AUMENTO

OS DOIS ANOS SUBSEQUENTES FOI CONSIDERADO A INFLAÇÃO E MAIS UMA PROJEÇÃO DO PISO DE 0,85%.

CONFORME INFORMADO O AUMENTO DO PISO NÃO É ACUMULATIVO

**ALCEU SILVA DE
PAULA**

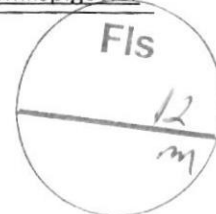
Assinado digitalmente por ALCEU SILVA DE PAULA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC VALID BRASIL v5, OU=Pessoa Fisica A3, OU=AC
VALID-BRASIL v5, OU=Videoconferencia, OU=7468717000126, CN=ALCEU SILVA DE
PAULA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-06-03 13:20:31
Foxit Reader Versão: 10.0.1





Rua Ernesto de Camargo, 526 – Centro – Itapeva/SP
CEP: 18.400-400 / fone: (15) 3524-9890
CNPJ: 15.224.648/0001-19
Endereço eletrônico: www.ipmi.sp.gov.br
e-mail: contato@ipmi.sp.gov.br

Folha de Informação IPMI n.º 2

**Processo IPMI n.º 0090/2026****Requerimento – Informação e Esclarecimentos: aplicabilidade de reajuste DM n.º 15.034/2026 (Inativos e Pensionistas do IPMI)****Interessado (a): Comissão de Servidores Inativos e Pensionistas****Itapeva, 23 de abril de 2026.**

Prezados (as),

Em atendimento ao solicitado em vias de requerimento, com referência à solicitação de informações e esclarecimentos sobre a não aplicação do reajuste previsto no Decreto Municipal n.º 15.034/2026 aos beneficiários, inativos e pensionistas, vinculados ao Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – IPMI, informamos o que segue:

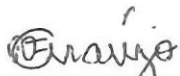
- 1) Os motivos técnicos e jurídicos pelos quais o IPMI optou pela não aplicação do índice de 5,4% aos benefícios dos inativos e pensionistas vinculados à carreira do magistério, inclusive àqueles com direito à paridade, decorreram de um alerta feito pelo Conselho Administrativo, órgão colegiado interno, em reunião ordinária, no dia 26/03/2026, onde fora levantada a questão da não observância legal no que tange à técnica legislativa de implantação do reajustamento aplicado a Classe de Suporte Pedagógico, por meio de decreto municipal e não por Lei, violando assim o princípio da legalidade.
Tal questionamento foi submetido à análise por parte da Assessoria Jurídica Previdenciária, culminando no Parecer Jurídico n.º 038/2026, onde, em tese reconhece que apenas a lei, em sentido formal, possui aptidão para instituir índices de reajuste, não sendo possível a utilização de atos infralegais para tal finalidade, sob pena de afronta direta ao texto constitucional. Nesse sentido, o Conselho Administrativo ratificou o entendimento ora firmado, pois mantém plena aderência ao ordenamento jurídico ao concluir pela impossibilidade de aplicação de índice previsto exclusivamente em decreto;
- 2) O número total de inativos e pensionistas afetados pela não aplicação do índice de 5,4% é de 30 beneficiários paritários.
Ressaltamos que o impacto financeiro estimado da diferença entre os índices de 4,26% e 5,4%, perfaz o valor de R\$ 3.509,93;
- 3) A possibilidade de pagamento retroativo das diferenças decorrentes da aplicação do índice de 5,4% em substituição ao de 4,26% para os servidores inativos e pensionistas com direito à paridade, será possível caso haja Lei que discipline a matéria;

- 4) A medida administrativa adotada pelo IPMI foi a de realizar consulta junto a Assessoria Jurídica Previdenciária acerca da controvérsia instaurada da coexistência de dois regimes normativos distintos no âmbito municipal, sendo, de um lado, a Lei Municipal n.º 5.371/2026, que fixou o índice geral de 4,26% para revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos ativos e dos benefícios previdenciários, àqueles enquadrados pelas regras da paridade, e, de outro, o Decreto Municipal n.º 15.034/2026, que estabeleceu o percentual de 5,4% para os profissionais do Quadro de Suporte Pedagógico, especificamente, com fundamento na atualização do Piso Salarial Profissional Nacional; consulta esta, levada ao conhecimento do Conselho Administrativo, órgão colegiado interno, o qual deliberou por unanimidade, pela ratificação de todo o contido no Parecer Jurídico n.º 038/2026. Para tanto, importante ressaltar que o requerimento em questão foi novamente submetido à apreciação da Assessoria Jurídica Previdenciária, acerca de análise àquilo que se entendeu cabível àquela Assessoria, no que tange à reafirmação daquilo que se fez constar no primeiro parecer, e que deste, a segunda consulta, adveio o segundo Parecer Jurídico sob o n.º 045/2026;
- 5) O Conselho Administrativo deliberou para que seja enviado ofício ao Poder Executivo para que se proceda com a elaboração de Projeto de Lei, a fim de que seja regulamentado por Lei específica.

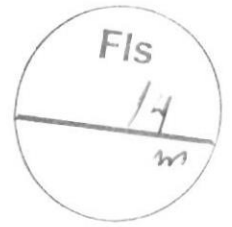
Oportunamente, importante esclarecer que a intenção deste Instituto não se trata de vedar a aplicação do referido reajuste proposto por norma federal, tão pouco cercear o direito daqueles atingidos pela paridade, como reiterado nos pareceres expedidos, mas sim, na observância do regime constitucional aplicável, o art. 40, § 8º, da Constituição Federal/88 que estabelece de forma expressa que o reajustamento dos benefícios previdenciários deve observar critérios definidos em lei, consagrando verdadeira reserva legal em matéria de recomposição de proventos e pensões.

À vista do exposto e de tudo quanto contém este expediente, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Senhoria, para conhecimento.

Atenciosamente,


JULIANA FONSECA DE ARAUJO
Diretoria de Benefícios | IPMI
Instituto de Previdência Municipal de Itapeva/SP


EDGAR DE JESUS ENDO
Superintendente | IPMI
Instituto de Previdência Municipal de Itapeva/SP



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o **Projeto de Lei 084/2026** foi lido em plenário na **33ª** Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **08/06/2026**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 09 de junho de 2026.

Marli Cristina Veiga dos Santos
Chefe da Secretaria Administrativa

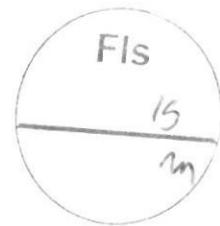


Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

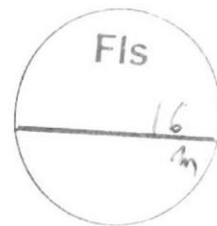


Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 084/2026 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- (☒) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- (☒) Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- (☐) Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- (☒) Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- (☐) Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- (☐) Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- (☐) Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 09 de junho de 2026.

MARINHO NISHIYAMA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 138/2026

Ref.: Projeto de Lei nº 084/2026 – “**DISPÕE** sobre a aplicação do índice de reajuste anual do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica aos profissionais do magistério público municipal de Itapeva/SP, e dá outras providências.”.

Autoria: Prefeita Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

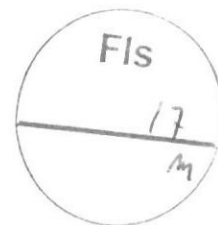
Trata-se de projeto de lei por meio do qual pretende a Chefe do Poder Executivo aplicar o índice do reajuste anual do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, definido pelo Governo Federal nos termos da Lei Federal n.º 11.738/2008, ao vencimento dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Itapeva.

Segundo a justificativa apresentada, a medida tem por finalidade consolidar, em nível local, a política de valorização dos profissionais da educação básica, alinhando a estrutura remuneratória do Município às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal n.º 11.738/2008, que institui o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

O projeto estende a aplicação do reajuste aos profissionais que atuam no Núcleo de Gestão e Suporte Pedagógico (direção, administração, planejamento, supervisão, orientação e coordenação educacionais) e estabelece critérios de harmonização entre o reajuste do piso e a Revisão Geral Anual (RGA), condicionando a aplicação à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Após leitura em Plenário e distribuição às comissões competentes, o projeto foi encaminhado a este departamento para emissão de parecer jurídico que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa quanto à sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

É o relatório.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

DA COMPETÊNCIA

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios (I) legislar sobre assuntos de interesse local; (II) suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

O que define e caracteriza interesse local, segundo Hely Lopes Meirelles¹:

é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade.

Sobre a competência legislativa suplementar dos Municípios, Alexandre de Moraes² esclarece:

(...) a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.

A competência municipal, portanto, reside no direito público subjetivo que tem o município de tomar providências em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites e parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

Neste contexto, conclui-se que as normas relativas à organização da estrutura administrativa municipal, regras sobre a composição do sistema remuneratório e demais vantagens e benefícios dos servidores municipais são assuntos de competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa assegurada pela Constituição Federal, observados, entretanto, os princípios e normas constitucionais aplicáveis aos servidores públicos.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;

² Constituição do Brasil Interpretada. São Paulo, Atlas, 2002, p. 743;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

A Constituição Federal estrutura a valorização do magistério em um sistema coeso e vinculante. Primeiramente, o artigo 206, inciso VIII, define o piso salarial nacional como um princípio basilar da educação, delegando sua formatação a uma lei federal (Lei nº 11.738/2008). Em um segundo momento, para assegurar a exequibilidade e a prioridade deste princípio, o artigo 212-A, inciso XII, o conecta diretamente à principal fonte de financiamento da educação básica, o FUNDEB. Dessa forma, a legislação ordinária que aplica o piso não cumpre apenas uma norma geral, mas efetiva um duplo comando constitucional: o de valorizar o profissional (art. 206) e o de destinar corretamente os recursos da educação (art. 212-A).

Dessarte, o Município de Itapeva, ao propor o Projeto de Lei nº 084/2026, está exercendo sua competência suplementar e material para regulamentar a aplicação do piso nacional em âmbito local, adaptando-o à sua realidade e estrutura de carreira, mas sem desrespeitar o mínimo legal federal.

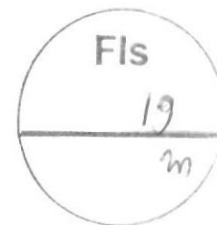
DA INICIATIVA

Quanto à iniciativa, é necessária a análise do projeto à luz do princípio constitucional da separação dos poderes.

Com base neste princípio a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município consagram as competências e atribuições específicas de cada um dos Poderes, delimitando as matérias que podem ter o processo legislativo iniciado por cada agente político, sem que um Poder invada a esfera de competência legislativa do outro.

Como regra, o ordenamento admite a iniciativa concorrente (art. 61, caput, CF), permitindo que projetos de lei possam ser iniciados tanto por agentes do Poder Legislativo, quanto pelo Poder Executivo. Entretanto, há matérias de iniciativa privativa, cuja propositura é reservada exclusivamente a determinadas autoridades ou órgãos, previstas, por exemplo, no § 1º do artigo 61 da Constituição.

A iniciativa privativa, portanto, é conferida a apenas um órgão, agente ou pessoa, ou seja, é atribuída apenas a um titular. Assim, são matérias privativas do Chefe do



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Executivo aquelas que a Constituição Federal reserva exclusivamente ao Presidente da República, regra que, por simetria, aplica-se ao Prefeito Municipal.

Com base nessa compreensão, verifica-se que **o projeto em análise não incorre em vício de iniciativa**. Isso porque, nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, compete a Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que versem sobre a fixação ou o aumento da remuneração dos servidores públicos, exatamente como se pretende na presente proposição, que trata da aplicação do piso salarial nacional do magistério, o que impacta a remuneração dos servidores.

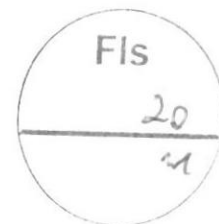
DA MATÉRIA.

Quanto ao conteúdo material, conforme sobredito, o projeto tem por objetivo aplicar o índice do reajuste anual do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, definido pelo Governo Federal nos termos da Lei Federal n.º 11.738/2008, no vencimento dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Itapeva.

O artigo 206 da Constituição Federal arrola os princípios sobre os quais o ensino será ministrado. O inciso VIII, incluído pela Emenda Constitucional n.º 53/2006, estabelece o "**piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal**".

Ao inserir o piso salarial neste rol, o constituinte derivado conferiu-lhe o status de princípio fundamental da educação nacional. Não se trata de uma mera norma trabalhista, mas de um pilar para a garantia de um padrão de qualidade no ensino (artigo 206, VII da CF), partindo da premissa de que a valorização do profissional da educação é condição indispensável para a qualidade da própria educação.

A parte final do dispositivo ("nos termos de lei federal") é uma norma de eficácia contida, que delega à União a competência para estabelecer, por meio de lei geral, as balizas dessa política. Essa competência foi exercida com a edição da **Lei Federal n.º**



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

11.738/2008, cuja constitucionalidade foi validada pelo Supremo Tribunal Federal na **ADI 4.167³**.

Nesse contexto, o Projeto de Lei nº 084/2026 se apresenta como o veículo normativo pelo qual o Município de Itapeva se alinha ao princípio constitucional, internalizando as diretrizes da lei federal que o regulamenta. A aplicação do índice de reajuste, a extensão aos profissionais de suporte pedagógico e a disciplina dos reflexos na carreira são medidas que materializam o comando de valorização profissional do art. 206, VIII, da Carta Magna.

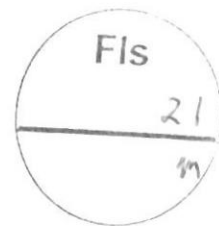
A Emenda Constitucional nº 108/2020, que instituiu o “novo” FUNDEB permanente, reforçou a centralidade do piso salarial ao inserir o inciso XII no artigo 212-A da Constituição. Este dispositivo determina que a *“lei específica disporá sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública”*.

Essa vinculação expressa entre o principal fundo de financiamento da educação básica e o piso salarial do magistério possui um profundo significado constitucional. Ela transforma o piso de um princípio programático em uma **política pública com fonte de custeio assegurada**, evidenciando sua prioridade no planejamento orçamentário da educação.

O artigo 212-A, inciso XII, demonstra que a intenção do constituinte é garantir que os recursos da educação cheguem efetivamente à valorização de seus profissionais. Portanto, ao propor um projeto de lei que aplica o reajuste do piso, o Município não está apenas cumprindo uma obrigação legal, mas também garantindo a correta destinação dos recursos do FUNDEB, em estrita obediência ao comando constitucional.

A propositura ao assegurar a aplicação do índice de reajuste do piso, está diretamente alinhado à finalidade do artigo 212-A, inciso XII, pois garante que a política remuneratória do magistério municipal reflita a prioridade que a própria Constituição conferiu ao tema no âmbito do financiamento educacional.

³ STF - ADI: 4167 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 27/04/2011, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-162 DIVULG 23-08-2011 PUBLIC 24-08-2011;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

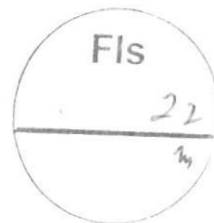
Ademais, o Projeto de Lei, em seu artigo 2º, alinha-se ao § 2º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738/2008 ao considerar como profissionais do magistério público da educação básica não apenas os docentes, mas também aqueles que desempenham atividades de suporte pedagógico à docência (direção, administração, planejamento, supervisão, orientação e coordenação educacionais).

Por sua vez, o artigo 3º do projeto detalha expressamente a inclusão de cargos como Assistente Técnico Pedagógico, Coordenador Pedagógico, Vice-Diretor de Escola, Diretor de Escola e Supervisor de Educação Básica no Núcleo de Gestão e Suporte Pedagógico.

O projeto também estabelece nos §§ 3º e 4º do artigo 1º um mecanismo para harmonizar a aplicação da Revisão Geral Anual (RGA), nos termos da Lei Municipal nº 4.614/2021, com o índice de reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério. Prevê-se a aplicação do índice da RGA primeiramente e, caso o índice do piso nacional seja superior, a aplicação de um percentual complementar para atingir o valor do piso, vedado o somatório dos índices. Este dispositivo é adequado, pois evita o "bis in idem" e assegura que os profissionais recebam o maior dos dois reajustes, em conformidade com o § 2º do Art. 1º da Lei Municipal nº 4.614/2021, que já prevê a exceção para categorias com piso salarial nacional, garantindo o índice mais favorável.

A previsão de extensão dos efeitos do reajuste aos inativos e pensionistas oriundos do Núcleo de Gestão e Suporte Pedagógico prevista no Parágrafo único do artigo 3º do projeto é constitucionalmente adequada, por estar em consonância com o regime jurídico da paridade remuneratória.

A disposição não implica a concessão automática e irrestrita do reajuste a todos os aposentados e pensionistas. Sua aplicação depende da análise da situação jurídica de cada beneficiário, de modo que o reajuste seja estendido apenas àqueles que detenham o direito constitucional à paridade remuneratória, seja por direito adquirido anterior à Emenda Constitucional nº 41/2003, seja por enquadramento nas regras de transição que garantem tal direito.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Por fim, o artigo 6º do projeto determina que os efeitos financeiros da lei retroagem a 1º de janeiro de 2026. A retroatividade, neste caso, é considerada legítima, pois busca assegurar a isonomia com a data-base nacional de atualização do piso.

De mais a mais, sobre a matéria, assim se manifestou o IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal exarado no **Parecer nº 1446/2026**:

PG – Processo Legislativo. Análise do PL (M) 84/2026, de iniciativa do Poder Executivo do Município, que "Dispõe sobre a aplicação do índice de reajuste anual do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica aos profissionais do magistério público municipal de Itapeva/SP, e dá outras providências". Comentários.

CONSULTA:

A Consulente, Câmara, solicita parecer sobre a legalidade e a constitucionalidade do PL (M) 84/2026, de iniciativa do Poder Executivo do Município, que "Dispõe sobre a aplicação do índice de reajuste anual do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica aos profissionais do magistério público municipal de Itapeva/SP, e dá outras providências".

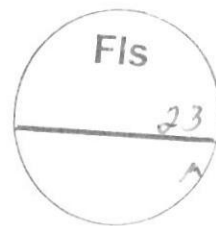
RESPOSTA:

PL (M) 84/2026 tem como objetivo adequar a remuneração dos profissionais do magistério público municipal, incluindo aqueles que exercem funções de suporte pedagógico, ao reajuste anual do piso nacional, conforme determina a Lei Federal 11.738/2008.

A análise jurídica da matéria revela que a proposição encontra-se em sintonia com os preceitos constitucionais e legais, tanto em sua forma quanto em seu conteúdo.

(...)

Além disso, a utilização de lei para formalizar o reajuste é o instrumento adequado e necessário, corrigindo a irregularidade de atos infralegais anteriores e atendendo ao princípio da reserva legal



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

exigido pela Carta Magna.

Sob o aspecto material, a vinculação ao piso nacional é uma obrigatoriedade constitucional que foi reconhecida pelo Eg. STF, sendo, portanto, um mandamento ao qual o Município deve se submeter. A inclusão dos profissionais de suporte pedagógico na estrutura de carreira está respaldada pela legislação federal vigente, que reconhece essas atividades como parte integrante do magistério. (...)

Ademais, o PL atua exatamente no campo da autonomia municipal previsto pelo STJ no Tema 911, ao estabelecer, por meio de lei local, a forma como o reajuste incidirá sobre o vencimento-base da categoria. (...)

Cumpr, ainda, registrar que a retroatividade dos efeitos financeiros, prevista para 1º/01/2026, está dentro da autonomia local e mostra-se legítima por ser uma medida que beneficia os servidores e assegura a isonomia com a data-base nacional, respeitando o ordenamento jurídico.

Por fim, o PL está devidamente instruído com os demonstrativos determinados pela LRF, o que garante a sustentabilidade da medida.

Em suma: conclui-se que o PL (M) 84/2026 é constitucional e legal. A propositura cumpre os requisitos de iniciativa e competência, está alinhada à jurisprudência dos Tribunais Superiores e atende às exigências de responsabilidade fiscal.

É o parecer, s.m.j.

Destarte, não se extrai do projeto nenhuma irregularidade de ordem legal que possa macular seu trâmite, competindo aos nobres edis a discussão política sobre o tema.

DA ANÁLISE DO PROJETO À LUZ DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Sob o enfoque da Lei de Responsabilidade Fiscal é salutar que a normatização da Administração Pública sempre respeite o quanto consta do artigo 169 da Constituição Federal, segundo o qual a despesa com pessoal ativo não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar, devendo a concessão de vantagens, aumento de

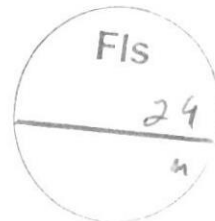


Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico



remuneração e criação de cargos serem realizadas mediante:

- a) prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- b) autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Nesse sentido, a fim de complementar o disposto na Constituição, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00) prevê:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

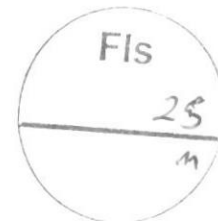
Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

- a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e
- b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

Para a devida instrução do processo legislativo o Projeto de Lei em tela está acompanhado de cópia da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração subscrita pelo ordenador de que a despesa apresenta compatibilidade com as leis orçamentárias.

Dessarte, embora este Departamento Jurídico não detenha os conhecimentos técnicos necessários a avaliar o teor do estudo e declaração apresentados – e nem seja esta sua competência – entende-se por cumpridas as exigências da Lei Complementar Federal nº 101/00, uma vez que o estudo e a declaração estão subscritos pelo Secretário ordenador da despesa.

DA CONCLUSÃO.

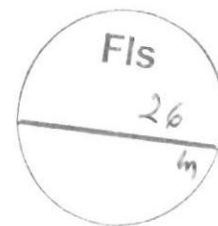
Ante o exposto, não se verifica, s.m.j., vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade passíveis de macular a apreciação do **Projeto nº 084/2026** por essa r. Casa de Leis, razão pela qual opina-se para que receba parecer **favorável**, cabendo aos Nobres Edis a discussão Política sobre o tema.

É o parecer, sob censura.

Itapeva, 06 de julho de 2026.


Marina Fogaça Rodrigues
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica


Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309962
Analista Jurídico



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00095/2026

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 84/2026

Ementa: DISPÕE sobre a aplicação do índice de reajuste anual do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica aos profissionais do magistério público municipal de Itapeva/SP, e dá outras providências.

Autor: Adriana Duch Machado

Relator: Marcelo Rabelo de Carvalho Poli

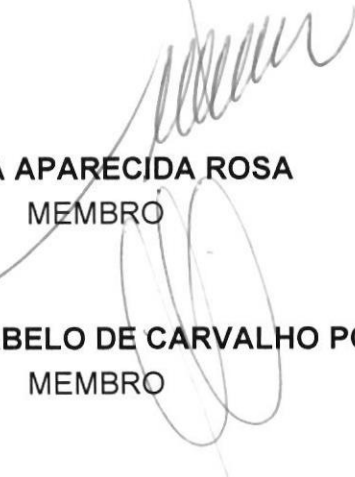
PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

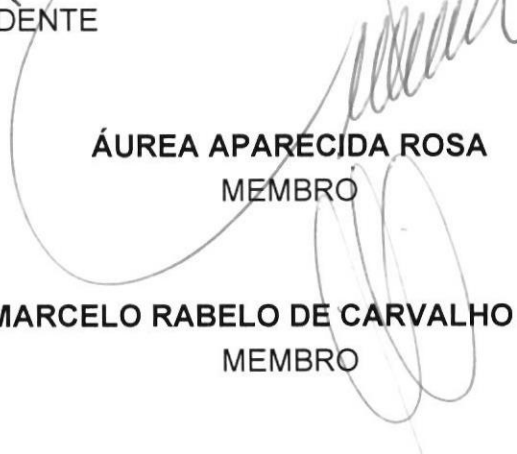
Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 21 de julho de 2026.

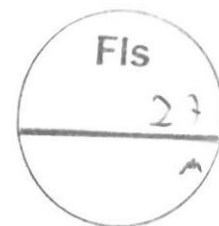

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00024/2026

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 84/2026

Ementa: DISPÕE sobre a aplicação do índice de reajuste anual do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica aos profissionais do magistério público municipal de Itapeva/SP, e dá outras providências.

Autor: Adriana Duch Machado

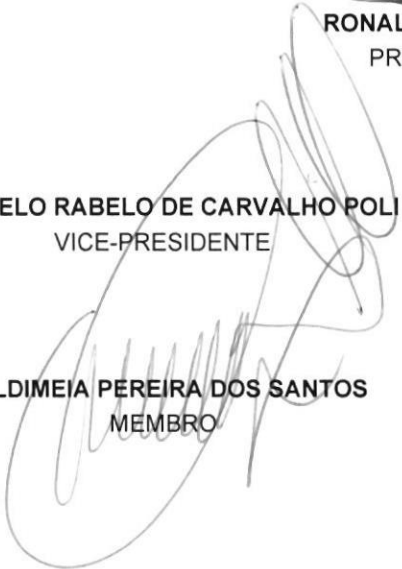
Relator: Marcelo Rabelo de Carvalho Poli

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 21 de julho de 2026.

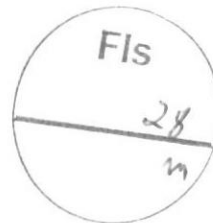

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI
VICE-PRESIDENTE


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE Nº 00014/2026

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 84/2026

Ementa: DISPÕE sobre a aplicação do índice de reajuste anual do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica aos profissionais do magistério público municipal de Itapeva/SP, e dá outras providências.

Autor: Adriana Duch Machado

Relator: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 21 de julho de 2026.

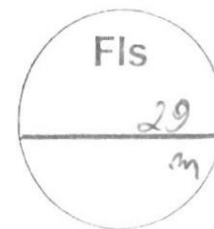

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


MARCELO RABELO DE CARVALHO
POLI
MEMBRO

THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ARAUJO
MEMBRO


VANDERLEI BUENO PACHECO
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 80/2026 PROJETO DE LEI N.º 84/2026

Dispõe sobre a aplicação do índice de reajuste anual do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica aos profissionais do magistério público municipal de Itapeva/SP, e dá outras providências.

Art. 1º O índice do reajuste anual do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, definido pelo Governo Federal nos termos da Lei Federal n.º 11.738/2008, será aplicado no vencimento dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Itapeva, tomando-se como referência o vencimento básico correspondente ao “Nível I” do “Anexo II” do art. 61 da Lei Municipal n.º 2.789/2008 (Estatuto do Magistério).

§1º A aplicação do índice observará as disposições da Lei Complementar n.º 101/2000, especialmente quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e aos limites legais de despesa com pessoal.

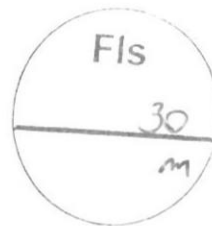
§2º A implementação do índice dar-se-á por ato do Poder Executivo, com a atualização das tabelas de vencimento do Núcleo de Gestão e Suporte Pedagógico.

§3º Aplicar-se-á, inicialmente, o índice percentual da Revisão Geral Anual (RGA) dos servidores públicos municipais, nos termos da Lei Municipal n.º 4.614, de 17 de dezembro de 2021.

§4º Na hipótese de o percentual anual de atualização do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério ser superior ao índice da Revisão Geral Anual (RGA), aplicar-se-á, sobre os vencimentos já reajustados na forma do §3º deste artigo, percentual complementar equivalente, suficiente para que o valor final do vencimento corresponda exatamente ao valor que resultaria da aplicação direta do índice do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério sobre o vencimento-base vigente em 31 de dezembro do exercício anterior, vedado o somatório dos índices.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais do magistério público da educação básica aqueles definidos no §2º do art. 2º da Lei Federal n.º 11.738/2008, compreendendo atividades de docência e de suporte pedagógico à docência.

Art. 3º Integram o Núcleo de Gestão e Suporte Pedagógico, para os fins desta Lei, os ocupantes dos seguintes cargos e funções:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

I – Assistente Técnico Pedagógico;

II – Coordenador Pedagógico;

III – Vice-Diretor de Escola;

IV – Diretor de Escola;

V – Supervisor de Educação Básica.

Parágrafo único. Os efeitos desta lei atendem os inativos e pensionistas oriundos do Núcleo de Gestão e Suporte Pedagógico.

Art. 4º O índice de que trata esta Lei será aplicado observando-se, preferencialmente, o mesmo percentual e a mesma data-base estabelecidos nacionalmente para o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos promoverá a adequação das tabelas de vencimento e escalas salariais dos cargos abrangidos por esta Lei, assegurando compatibilidade com o Plano de Carreira do Magistério.

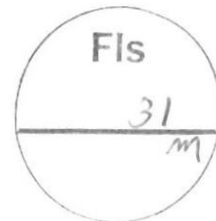
Art. 6º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 2026, acompanhando a data-base de atualização do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 27 de julho de 2026.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 245/2026

Itapeva, 28 de julho de 2026.

Prezada Senhora:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 42ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
77/2026	76/2026	Thiago Leitão	Autoriza o Poder Executivo a instituir o Projeto "Adote a Saúde" no âmbito do Município de Itapeva, e dá outras providências.
78/2026	79/2026	Vereadores Marcelo Poli; Val Santos	Institui o Programa "Sinal de Ajuda à Mulher" em estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Itapeva e dá outras providências.
79/2026	83/2026	Vereadores Marcelo Poli; Val Santos	Institui o Programa "Acolhimento sem Exposição" no âmbito do Município de Itapeva e dá outras providências.
80/2026	84/2026	Adriana Duch Machado	Mensagem nº 50/2026 Dispõe sobre a aplicação do índice de reajuste anual do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica aos profissionais do magistério público municipal de Itapeva/SP, e dá outras providências.
81/2026	86/2026	Margarido	Institui o "Julho Amarelo" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva SP, dedicado a ações de conscientização, prevenção e combate às hepatites virais, e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de estima e consideração.

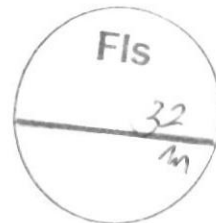
Atenciosamente,

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

CÓPIA

Ilma. Senhora
Adriana Duch Machado
DD. Prefeita
Prefeitura Municipal de Itapeva

Prefeitura Municipal de Itapeva-SP GABINETE DA PREFEITA Recebi nesta data 28 JUL. 2026 H _____ Min _____
--



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 84/2026**, que “*DISPÕE sobre a aplicação do índice de reajuste anual do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica aos profissionais do magistério público municipal de Itapeva/SP, e dá outras providências.*”, foi aprovado em 1ª votação na 41ª Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de julho de 2026, e, em 2ª votação na 42ª Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de julho de 2026.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 3 de agosto de 2026.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

b) Informação de que a equipe está preparada para agir;

c) Números de emergência, incluindo: Polícia Militar: 190; Central de Atendimento à Mulher: 180; Delegacia de Defesa da Mulher (DDM); Patrulha Maria da Penha.

II - Garantir linguagem acessível, objetiva e, preferencialmente, com recursos visuais.

Art. 3º Ficam os estabelecimentos a que se refere esta Lei incentivados a promover a capacitação de seus funcionários para o atendimento a mulheres em situação de violência, com base nos princípios da Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), observando as seguintes diretrizes:

I - a identificação de indícios e situações de violência contra a mulher;

II - o reconhecimento de pedidos de socorro codificados;

III - a prestação de acolhimento humanizado e sigiloso à vítima;

IV - a adoção dos procedimentos de segurança adequados a cada caso;

V - o acionamento das autoridades competentes.

Art. 4º Ao identificar o pedido de ajuda, o estabelecimento deverá:

I - Conduzir a mulher a local seguro e reservado;

II - Acionar imediatamente a Polícia Militar ou outro órgão competente;

III - Prestar apoio até a chegada da autoridade;

IV - Preservar a integridade física e emocional da vítima, evitando exposição.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, de forma a garantir sua plena execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 4 de agosto de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

JOSÉ GUILHERME GOMES

**Secretário Municipal de Governo e Relações
Institucionais**

LEI N.º 5.453, DE 4 DE AGOSTO DE 2026

***INSTITUI** o Programa
"Acolhimento sem Exposição" no
âmbito do Município de Itapeva e
dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itapeva, o Programa "Acolhimento sem Exposição" para o atendimento prioritário e sigiloso de mulheres vítimas de violência.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se violência contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause:

I - Violência física;

II - Violência psicológica ou moral;

III - Violência sexual;

IV - Violência patrimonial.

Art. 3º As mulheres que se declararem ou forem identificadas como vítimas de violência deverão receber:

I - Prioridade no acolhimento e atendimento, observados os protocolos clínicos aplicáveis;

II - Atendimento em ambiente reservado e sigiloso;

III - Acolhimento humanizado com escuta qualificada;

IV - Encaminhamento imediato à rede de proteção, quando necessário.

Parágrafo único. No atendimento deverão ser adotadas medidas para evitar a exposição das vítimas, incluindo:

I - Identificação discreta nos sistemas internos;

II - Prioridade no fluxo de atendimento;

III - garantia de confidencialidade das informações;

IV - evitar permanência prolongada em áreas comuns.

Art. 4º Fica autorizada a revisão dos protocolos de classificação de risco adotados no Município, para inclusão de critérios de vulnerabilidade social e risco psicossocial, especialmente nos casos de violência contra a mulher.

Art. 5º O atendimento deverá respeitar os princípios e diretrizes do SUS:

I - Universalidade;

II - Integralidade;

III - Equidade;

IV - Humanização.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, de forma a garantir sua plena execução.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 4 de agosto de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

JOSÉ GUILHERME GOMES

**Secretário Municipal de Governo e Relações
Institucionais**

LEI N.º 5.454, DE 4 DE AGOSTO DE 2026

***DISPÕE** sobre a aplicação do
índice de reajuste anual do Piso
Salarial Profissional Nacional do
Magistério Público da Educação
Básica aos profissionais do
magistério público municipal de
Itapeva/SP, e dá outras
providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O índice do reajuste anual do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, definido pelo Governo Federal nos termos da Lei Federal n.º 11.738/2008, será aplicado no vencimento dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Itapeva, tomando-se como referência o

vencimento básico correspondente ao "Nível I" do "Anexo II" do art. 61 da Lei Municipal n.º 2.789/2008 (Estatuto do Magistério).

§1º A aplicação do índice observará as disposições da Lei Complementar n.º 101/2000, especialmente quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e aos limites legais de despesa com pessoal.

§2º A implementação do índice dar-se-á por ato do Poder Executivo, com a atualização das tabelas de vencimento do Núcleo de Gestão e Suporte Pedagógico.

§3º Aplicar-se-á, inicialmente, o índice percentual da Revisão Geral Anual (RGA) dos servidores públicos municipais, nos termos da Lei Municipal n.º 4.614, de 17 de dezembro de 2021.

§4º Na hipótese de o percentual anual de atualização do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério ser superior ao índice da Revisão Geral Anual (RGA), aplicar-se-á, sobre os vencimentos já reajustados na forma do §3º deste artigo, percentual complementar equivalente, suficiente para que o valor final do vencimento corresponda exatamente ao valor que resultaria da aplicação direta do índice do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério sobre o vencimento-base vigente em 31 de dezembro do exercício anterior, vedado o somatório dos índices.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais do magistério público da educação básica aqueles definidos no §2º do art. 2º da Lei Federal n.º 11.738/2008, compreendendo atividades de docência e de suporte pedagógico à docência.

Art. 3º Integram o Núcleo de Gestão e Suporte Pedagógico, para os fins desta Lei, os ocupantes dos seguintes cargos e funções:

- I - Assistente Técnico Pedagógico;
- II - Coordenador Pedagógico;
- III - Vice-Diretor de Escola;
- IV - Diretor de Escola;
- V - Supervisor de Educação Básica.

Parágrafo único. Os efeitos desta lei atendem os inativos e pensionistas oriundos do Núcleo de Gestão e Suporte Pedagógico.

Art. 4º O índice de que trata esta Lei será aplicado observando-se, preferencialmente, o mesmo percentual e a mesma data-base estabelecidos nacionalmente para o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos promoverá a adequação das tabelas de vencimento e escalas salariais dos cargos abrangidos por esta Lei, assegurando compatibilidade com o Plano de Carreira do Magistério.

Art. 6º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 2026, acompanhando a data-base de atualização do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 4 de agosto de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal
JOSÉ GUILHERME GOMES
Secretário Municipal de Governo e Relações
Institucionais

LEI N.º 5.455, DE 4 DE AGOSTO DE 2026

***INSTITUI** o "Julho Amarelo" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva SP, dedicado a ações de conscientização, prevenção e combate às hepatites virais, e dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva SP, o mês "Julho Amarelo", a ser realizado anualmente durante todo o mês de julho.

Parágrafo único. A cor amarela adotada simboliza o alerta e a conscientização sobre as hepatites virais, em alusão ao Dia Mundial de Luta contra as Hepatites Virais, celebrado em 28 de julho.

Art. 2º O "Julho Amarelo" tem como objetivo intensificar as ações de saúde pública voltadas para:

- I - a conscientização da população sobre os riscos, formas de transmissão, prevenção, diagnóstico precoce e tratamento das hepatites virais (A, B, C, D e E);
- II - o estímulo à testagem rápida e gratuita na rede pública de saúde;
- III - o incentivo à cobertura vacinal, em especial contra as hepatites A e B;
- IV - a promoção de debates, palestras e atividades educativas para profissionais de saúde e para a comunidade em geral.

Art. 3º No decorrer do mês de julho, o Poder Executivo poderá promover as seguintes atividades:

- I - iluminação de prédios públicos e monumentos com a cor amarela;
- II - realização de mutirões para testes rápidos de triagem sorológica;
- III - veiculação de campanhas publicitárias informativas em meios digitais, impressos e radiodifusão;
- IV - parcerias com a sociedade civil organizada, instituições de ensino e empresas privadas para ampliação do alcance das ações.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 4 de agosto de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal
JOSÉ GUILHERME GOMES
Secretário Municipal de Governo e Relações
Institucionais

LEI N.º 5.456, DE 4 DE AGOSTO DE 2026